



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº4.075, de 18 de abril de 2018.

Altera disposições da Lei n.º
4.064, de 07 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Vice Prefeito Municipal de Taquari em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art.1º da Lei 4.064, de 07 de fevereiro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu site, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas Creches do Município e conveniadas, e mantê-las atualizadas mensalmente”.

Art. 2º O Parágrafo Único, do art.2º, da Lei 4.064, de 07 de fevereiro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Nas anotações de cada vaga preenchida deverão constar as justificativas se a mesma está sendo concedida por ordem de inscrição ou mediante decisão em processo judicial, por portaria expedida pelo Conselho Municipal de Educação e/ou por idade obrigatória para ingresso na Educação Infantil.

Art. 3º Revoga o inciso VI, do art.3º da Lei 4.064, de 07 de fevereiro de 2018.

“VI- Revogado.

Art. 4º Revoga o art.5º da Lei 4.064, de 07 de fevereiro de 2018.

“Art.5º Revogado”.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei 4.064, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de abril de 2018.

André Luís Barcellos Brito

Vice Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº022/2018

Taquari, 26 de março de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei 4.064, de 07 de fevereiro de 2018.

Face à análise do conteúdo do Projeto de Lei nº 4.993/17, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches municipais, o parecer da SMED é de que seu texto é pertinente e o regramento previsto está adequado ao propósito, isto é, garantir a divulgação pública das vagas para as Escolas de Educação Infantil, do Município de Taquari. No entanto, a SMED indica que o Artigo 1º do texto seja alterado no que tange à divulgação mensal das listas pelas unidades de Educação Infantil (EMEI's), sob os seguintes argumentos:

- atualmente a lista constitui-se como documento público, disponível no *site* da Prefeitura, periodicamente atualizada, assim como em cópia física na sede da SMED, portanto ao acesso de todo o cidadão;

- ocorre que as famílias que acompanham o andamento da lista buscam informações diretamente na SMED, geralmente de forma presencial ou via contato telefônico. São atendidas por servidores aptos a responder o funcionamento da lista, especialmente quanto aos casos considerados prioritários, a saber: ordens judiciais, idade obrigatória, Portaria que versa sobre o zoneamento na EMEI Paulo Freire e vagas prioritárias para crianças dos bairros Caiera, Praia e Olaria. O receio da SMED consiste na possibilidade de circulação de informações distorcidas ou equivocadas à população.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

